

## ÍNDICE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA</b> .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ</b> .....	2
PORTARIA/GP/CMC Nº 0102/2023. ....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	2
PORTARIA DE SUSPENSÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	2
LEI Nº 582 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 .....	2
LEI Nº 581 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 .....	4
LEI Nº 583 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 .....	8
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	8
LEI Nº 336/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 .....	8
PORTARIA Nº28-3023 NOMEAÇÃO DE DEFENSORA DATIVA .....	10



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº 03/2023

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, vereador **MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS**, no uso suas atribuições legais e de acordo com o inciso I e III do artigo 137 do Regimento Interno da Casa, convoca os senhores vereadores abaixo nominados para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 14/09/2023 às 11h:30min em sua sede, para deliberar sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

**01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, CONFORME PORTARIA MS - GM/GM nº 1.135/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Afonso Cunha/MA, 13 de setembro de 2023.

**Milton Nilson Vasconcelos Bastos**  
**PRESIDENTE**

#### VEREADORES:

Raimundo de Pinho Borges

Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior

Zico Bento Rodrigues

Manoel Ferreira de Oliveira

Antonio Farid Ferreira Crispim

Weliton da Silva Pereira

Antonio Francisco Alves

Evangelista Macedo Braga

*Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES*  
*Código identificador: 73697cd633f8b0498f4df1c84e6cea1b*

## CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

PORTARIA/GP/CMC Nº 0102/2023.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**CONSIDERANDO:** O disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato por representante da Administração especialmente designado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTOS, CPF Nº \*\*\*.260. \*\*\*-87, para fiscalização e acompanhamento:

**Art. 2º** - Os Contratos Administrativo nº 01309/2023, conforme Processo Administrativo nº 052/2023, Pregão Presencial / SRP nº 001/2023, Ata de Registro de Preço nº 003/2023 que tem como objetivo: fornecimento de Material de Expediente respectivamente, para atender a Câmara Municipal de Coroatá-MA.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA.**

*Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS*  
*Código identificador: 4c3b569bbec3b2cf1f4e2d36a12a5351*

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

PORTARIA DE SUSPENSÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 003/2023

**Dispõe sobre a Suspensão da Sessão Ordinária e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS - ART. 18, inc. XIV do R.I.**

#### Resolve:

Artigo 1º - Suspender a Sessão Ordinária desta do dia 23 de Junho de 2023, em virtude do Feriado Católico de São João Batista, Padroeiro da Cidade de Formosa da Serra Negra-MA.

p. *único* - O expediente retornará ao normal no dia 26 de junho de 2023 (segunda-feira).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, aos 22 dias do mês de Junho de 2023.

#### Langelo de Andrade Milhomem

Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra-MA.

*Publicado por: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO RODRIGUES*  
*Código identificador: 053e5f8c9c5bf7017ddc4a565fc10d2f*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 582 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 582 de 11 de setembro de 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VAR IAVE L POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA.**

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção Primária à Saúde do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, com base na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo



modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º - O incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Previne Brasil – será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, de acordo com as metas e resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 12-C, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado quadrimestralmente com base no Indicador Sintético Final.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 3º - Para efeitos de concessão do Incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretária Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Parágrafo Único - O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.

Art. 4º - Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais condicionada à continuidade do repasse financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro “Gratificação por Desempenho” com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA serão aplicadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor da avaliação serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para investimento em infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio;

II - 84% (oitenta e quatro por cento) do valor global do incentivo financeiro será destinado as Equipes de Saúde da Família, dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- a) - Enfermeiros: 29% (vinte e nove por cento) do valor destinado à Equipe;
  - b) - Médicos: 3% (três por cento) do valor destinado à Equipe;
  - c) - Dentistas: 7% (sete por cento) do valor destinado à Equipe;
  - d) - Técnicos de Enfermagem: 5% (seis por cento) do valor destinado à Equipe;
  - e) - Auxiliar de Saúde Bucal: 5% (seis por cento) do valor destinado à Equipe;
  - f) - Agentes Comunitários de Saúde: 30% (trinta por cento) do valor destinado à equipe, devendo ser rateado em valores iguais para cada agente comunitário de saúde.
  - g) - Técnicos de Enfermagem (sala de imunização): 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- II - 3% (três por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Coordenador da Atenção Primária à Saúde.
- III - 1,5% (um e meio por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Coordenador do Programa Municipal de Imunização.

IV - 1,5% (um e meio por cento) do valor global do incentivo financeiro destinado ao Coordenador da Saúde Bucal.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Caso haja acréscimo de indicadores relacionados a ações das equipes multiprofissionais e/ou de outros servidores no âmbito da atenção primária à saúde, estes serão contemplados pelo incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho, e o novo rateio será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 8º O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

§ 1º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§ 2º - Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Primária para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

§ 3º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - O servidor de férias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- VII - Obter 5 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX - O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

§ 4º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único - Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de metas de indicadores”, a ser regulamentado por Decreto, o que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando, o pagamento do incentivo, condicionado ao seu cumprimento.

Parágrafo Único - Os indicadores, parâmetros e metas previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 11 - Ficam, a partir da promulgação desta norma, revogadas leis e/ou normativos municipais que tratam de Incentivo de desempenho (ID-PMAQ) das Ações Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Legislativo PREFEITO OLINDA, Magalhães de Almeida — MA, em 11 de setembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

Prefeito Municipal

CERTIFICO que a Lei nº 582/2023, foi publicada em 11/09/2017, no Mural da Prefeitura, conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria nº 040/2022 GP

*Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO  
Código identificador: ece0f2aeaf8e770ad050cc203a17e743*

## LEI Nº 581 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 581 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Define a Escolha de Gestores mediante a avaliação dos critérios técnicos de Mérito, Desempenho, através de seletivo e/ou consulta pública pela Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Gestores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Magalhães de Almeida — MA. Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática e sobre a participação da Comunidade Escolar nos processos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Magalhães de Almeida-Ma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do ensino público da Rede Municipal de Ensino de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão. A designação de nomeação e exoneração dos Gestores da Rede Municipal de Educação Básica de Magalhães de Almeida é competência do Secretário Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação, ao qual fica delegado, nos termos desta Lei, a Escolha de Gestores mediante a avaliação dos critérios técnicos de Mérito, Desempenho, através de consulta pública, baseados nos preceitos da gestão democrática.

Parágrafo único - Esta Lei revoga a Lei Nº 555/2022 em sua totalidade.

Art. 2º - A função de Gestor Geral Escolar, passará a ser de caráter técnico e somente será provido por servidor público municipal, com graduação completa em pedagogia, com especialização em nível de Pós Graduação Lato Sensu com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e ou possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação que:

a) - Encontrem-se investidos e desempenhando as funções, em caráter permanente ou temporário, perante a rede pública municipal de ensino de Magalhães de Almeida, desde o início das atividades letivas do ano de abertura do processo de qualificação;

b) Os candidatos ao processo de indicação poderão se inscrever para uma única escola municipal, desde que lotado na unidade escolar onde pretender concorrer ao cargo de Gestor Escolar, exceto os ocupantes dos cargos de Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Pedagógicos; e

C) - De forma cumulativamente, preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

§1º - O Gestor adjunto será escolhido pelo Secretário Municipal de Educação em consenso com o Gestor Escolar, não necessitando do referido seletivo.

§ 2º - Fica estipulado um prazo de 01 (um ano) para que os aprovados no seletivo apresentem à Coordenação de Recursos Humanos o Certificado de conclusão do curso de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, sob pena de demissão do cargo.

Art. 3º - Para os fins da presente Lei entende-se por Comunidade Escolar os Profissionais da Educação, Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores do EJA I, Pais e/ou Responsável Legal e os Alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos Gestores.

Art. 4º - O Gestor de Escola de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, que detém UEX, será investido no cargo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, após aprovação em Processo de Qualificação a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação — SEMECTI e ou por empresa contratada para esse fim.

§1º - O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um único período.

§2º - A designação do Gestor de Escola se dará para o período de 02 anos, podendo haver recondução pelo mesmo período após novo seletivo.

§3º - A nomeação do Gestor de Escola não retira o caráter comissionado do cargo que, entretanto, poderá ser exonerado, a qualquer momento pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI.

Art. 5º - Caso não haja inscrição de candidato para a função de Gestor para determinada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou haja vacância do cargo, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI e Conselho Municipal de Educação - CME, designar servidor efetivo vinculado à Rede Municipal de Ensino e ou normear uma pessoa para exercer a referida função.

Art. 6º - O Gestor de Escola e sua Gestão, serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI, conforme dispor o edital do Processo de Qualificação.

Art. 7º - A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógicos e administrativos, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 8º - A Gestão Democrática do Ensino Público, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 4/2021 abrangerá a Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e Dimensão Pessoal e relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao Gestor escolar em cada uma das dimensões.

DA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 9º - Avaliações dos critérios técnicos de Mérito e Desempenho constituir-se-ão de:

I. - Avaliação dos critérios técnicos de mérito realizada pela Comissão Institucional mediante comprovação da titulação mínima exigida e de caráter classificatório.

II - A avaliação de mérito e desempenho será composta por 04 (quatro) fases:

III - Apresentação de Títulos (10 pontos)

a) - Certificado de graduação na área (ou área afim) pretendida — I



ponto

- b) - Mestrado na área (ou Area afim) pretendida — 2 pontos
- c) - Doutorado na área (ou área afim) pretendida -2 pontos
- d) Certificado de Especialização em curso de Gestão escolar (1,5 ponto)
- e) Experiência em gestão escolar no município — 3 pontos
- f) Certificado de curso em gestão escolar com no mínimo 40h (0,5 ponto)

IV — Apresentação de Plano de Gestão Escolar (valor 10 pontos), com análise dos seguintes critérios:

- a) - Rendimento escolar;
- b) - Definição de metas observando o Plano Político Pedagógico e Regimento Interno da escola (As metas estabelecidas no planejamento escolar precisam ser específicas, mensuráveis e alcançáveis);
- c) Clareza nos objetivos;
- d) - Dados da escola;
- e) Gestão financeira da escola;
- O - Relação Escola & Comunidade Escolar

IV — Entrevista (10 pontos);

V- Na entrevista serão considerados e pontuados os seguintes critérios de mérito e desempenho:

- a) - PGE — Plano de Gestão Escolar apresentação;
- b) - Capacidade de liderança;
- c) Habilidade em trabalhar em equipe;
- d) Relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais;
- e) Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos,
- f) - Foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos;
- g) - Capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- h) - Conhecer e aplicar corretamente as verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- i) Não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes, ou reprogramadas a mais de 3 (três) anos, junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI;
- VI- Prova escrita, com questões objetivas/subjetivas, com alcance de nota mínima 7,0.

Art 10 - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I — pertencer ao Quadro Efetivo ou Comissionado do Próprio Magistério Municipal.

II — ter concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública.

III - possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outro Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação.

IV — Se for professor, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;

V — ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da Instituição Educacional exigir;

VI — não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgada nos últimos 2 (dois) anos;

VII - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII - não ter prestações de contas de anos anteriores reprovadas no SIGPC Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online), do PDDE - Programa

Dinheiro Direto na Escola e suas Ações Agregadas.

IX — Podem participar da Avaliação de Mérito e Desempenho os ocupantes dos cargos de Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos, Gestores Geral e djuntos.

Paragrafo Único - Ficam também autorizados os ex-gestores a participarem da Avaliação de Mérito e Desempenho, desde que o mesmos sejam detentores do curso de graduação completa em pedagogia, com especialização em nível de Pós Graduação Lato Sensu com carga horária de no mínimo 360 horas,

em Instituição de Ensino Superior

reconhecida pelo MEC e ou possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação e o período de afastamento do cargo não seja superior a 3 (tres) anos.

### CAPÍTULO III

#### DO CURSO PREPARATÓRIO PARA GESTORES

Art. 11 - O interessado na função deverá participar do curso preparatório para gestores, com no mínimo 40 (quarenta) horas e com no mínimo 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 12 - Os conteúdos que serão ministrados no curso preparatório para gestores, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI de Magalhães de Almeida e/ou Empresa Contratada para essa função.

Art. 13 - Caso o interessado não comprove frequência de no mínimo 100% (cem por cento), não poderá participar do processo seletivo

### CAPÍTULO IV

#### DAS ETAPAS

Art. 14 - São as etapas de escolha dos Gestores mediante decreto:

I. - Constituição das comissões;

II. - Inscrição

Avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho;

III - Curso Preparatório para Gestores na Educação, de caráter eliminatório;

IV. Prova escrita com questões objetivas/subjetivas;

V - Apresentação do Plano de Gestão pelo interessado.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMISSÕES

Art. 15 - A Comissão será formada:

I- 1 (um) Dirigente Municipal de Educação (Secretário Municipal de Educação);

II- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI,

III - 1(um) Representante do CME Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) Representante do CACS —FUNDEB.

V — 1 (um) Representante do CAE — Conselho de Alimentação.

### CAPÍTULO VI

#### DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 16 - A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE)

da unidade escolar, tendo como referência: as Diretrizes Curriculares Nacionais; as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino; os indicadores educacionais

publicados pelo INEP/MEC e demais indicadores apurados pela própria Rede de Ensino; diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI.

Art. 17 - A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:

I. - Pelo provimento da função de Gestor escolar, por meio do processo de escolha previsto nesta Lei;

II. - Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;

III. Pela avaliação de desempenho anual dos Gestores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, avaliado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, bem como de recursos municipais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências.

### CAPÍTULO VII



#### ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 19 - São atribuições do Gestor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

##### I - Da Gestão Pedagógica:

- a) - Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) - realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Garantir a implementação do Documento Curricular do Território Maranhense;
- g) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- h) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- i) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;
- j) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- k) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- l) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- m) - Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- n) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

##### II — Da Gestão Democrática:

- a) - Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) - Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) - Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

##### III - Da Gestão Administrativa:

- a) - Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responde;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;
- f) - Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) - Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) - Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) - Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a impessoalidade;
- k) - Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) - Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

##### IV - Da Gestão Financeira:

- a) - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, Aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) - Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) - Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A gestão do Gestor será de 2 (dois) anos, com início no em 25 de janeiro do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 21 - Os atuais Gestores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que fardado a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material e patrimônio da instituição documentado.

Art. 22 - A função de Gestor de Escola do Ensino Fundamental e de Escola da Educação Infantil, se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Gestor eleito após a nomeação mediante Portaria. Será concedida gratificações a que faz jus, contidas no Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magalhães de Almeida - MA.

Parágrafo Único - Nas instituições Educacionais cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Gestor após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada, por 20 (vinte) horas, isto 50% dos valores previsto no Art. 7 da Lei;

Art. 23 - É vedado candidatar-se o professor que estiver gozando de



licença, afastamento ou à disposição para outro órgão.

Art. 24 - O Gestor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único - Além da carga horária diretiva, ou seja: período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Gestor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 25 - No caso de afastamento do Gestor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Gestor adjunto da referida unidade escolar.

§ 1º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Gestor e for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (urn) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§ 2º - Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Gestor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Gestor será sempre precedida por indicação do Prefeito.

Art. 26 - O Gestor poderá ser destituído da função quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 27 - O Gestor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 28 - O Gestor poderá ainda ser destituído da função antes do término do seu mandato, a pedido da comunidade escolar, por ato motivado, mediante plebiscito,

com requerimento contendo assinaturas de no mínimo 1/3 (um terço) dos aptos a votar, da Instituição;

§ 1º - Reunidas as assinaturas, o requerimento será enviado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI para seu deferimento e execução dentro de quinze dias.

§ 2º - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o plebiscito será de pelo menos trinta por cento dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Instituição.

§ 3º - O quórum para validar o plebiscito deverá ter a maioria absoluta dos votantes que compareceram ao plebiscito.

§ 4º - Em caso de empate entre KM e NÃO, a manutenção do Gestor ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 29 - O servidor escolhido para a função de Gestor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão Educacional apresentado, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito

manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional; zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar

as contas de recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a Gestoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIV - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SEMECTI;

XX Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI;

XXI - dar entrada documentalmente no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro Órgão

público ou privado, informando quando necessário à Divisão de Patrimônio do Município;

XXII - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXIV - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXV - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVI - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica,

XXVII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes

XXXII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII - cumprir o contido no Regimento Escolar, no Projeto Político pedagógico e no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magalhães de Almeida — MA



Art. 30 - Demais instruções e os casos omissos nesta Lei, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI e, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 11 de setembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a Lei nº 581/2023, foi publicada em 11/09/2023, no mural da prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, Artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que institui o diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM  
Iltamar A. Cavalcante  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 040/2022-GP

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO  
Código identificador: e5cec4cb796eb17060a68f6b21ae9f4d

### LEI Nº 583 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 583 de 11 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 272.609,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Nove Reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.  
Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO: 02 07 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 3024 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2176 - 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
---------------------	-------------------	--------------

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	1.605.34.114000001	R\$ 27.309,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001	R\$ 136.300,00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Descorrentes de Contratos de Terceirização	1.605.34.114000001	R\$ 109.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 272.609,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art. 1120-A.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo PREFEITO MUNICIPAL, Magalhães de Almeida - MA, 06 de setembro de 2023.

CERTIFICO que a Lei nº 583/2023, foi publicada em 11/09/2023, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO  
Código identificador: f349746d3d4192f478263bcb6b61efa

### CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

#### LEI Nº 336/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

LEI Nº 336/14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Urbano Santos, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências...

O Povo do Município de Urbano Santos, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR -, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º - A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra e na população cigana, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter pluriétnico do município;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena, na cultura afro-brasileira e na cultura cigana, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às comunidades tradicionais de



matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a equidade como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem a eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial e transversal de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º - A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra e povos e comunidades tradicionais, bem como da população cigana, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:

I - divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, da população cigana e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população do município;

III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico socio funcional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir

tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - incorporação da PMPIR nos programas sociais do município, respeitando a sua implantação descentralizada nas secretarias municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social da população negra, da população cigana e demais grupos étnicos raciais;

VI - introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII - apoio às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação de programas sociais;

VIII - capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

IX - produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

X - promoção do acesso da população negra, da população indígena, da população cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XI - elaboração do mapa da cidadania da população negra, da população cigana e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;

XII - promoção da inserção da população negra, da população cigana e de outros grupos étnico raciais no mercado de trabalho, fazendo o enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 8º - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial serão operados diretamente pelo órgão gestor e mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único - Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR

Art. 9º - Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR -, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter deliberativo, com o objetivo de deliberar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como, estimular a participação da sociedade civil na implementação da Política de Promoção da Igualdade Racial no Município.

Parágrafo único - O CMPIR elaborará o seu Regimento Interno trazendo as diretrizes para o seu funcionamento.

Art. 10 - O COMPIR é composto de 09 membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 04 representantes do Poder Público Municipal, ligados às seguintes Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial.
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II - 05 representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- 01 representante do Movimento Negro;
- 01 representante da Comunidade Cigana;
- 01 representante das Comunidades de Matriz Africana;
- 01 representante das Organizações de mulheres negras;
- 01 representante de organizações Defensoras dos Direitos



Humanos.

§ 1º - O CMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo a esta prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu funcionamento.

§ 2º - O mandato dos membros do CMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 11 - O CMPIR tem por finalidade colaborar com a Gestão Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, na população cigana e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 12 - São atribuições do CMPIR:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual - PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra, à população cigana e aos demais segmentos étnicos;

IV - organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V - estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - inscrever as entidades não governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual da Política de Igualdade Étnico-Racial, bem como com as organizações não governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando a articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra, para a população cigana e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra, da população cigana e dos demais segmentos étnicos;

XII - auxiliar a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra, da população cigana e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV - zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da

igualdade racial;

XV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, contra a população cigana e contra os demais segmentos étnicos;

XVI - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra, da população cigana e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único - É facultado ao CMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,  
ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

IRACEMA CRISTINA LIMA VALE

Prefeita Municipal de Urbano Santos- MA

*Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO  
Código identificador: 36439532f2d90dafcf4f2fedbf6bb37f*

#### **PORTARIA Nº28-3023 NOMEAÇÃO DE DEFENSORA DATIVA**

**PORTARIA Nº 28/2023.**

**Urbano Santos, 12 de setembro de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, **EDNILSON SANTOS MOURA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear como defensora dativa a Dra. Sara de Mendonça Lobo, OAB/MA nº 25.294, nos termos do Regimento Interno desta Casa, amparado no § 2º do art. 164 da Lei nº8.112/90, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 001/2023 de prestação de contas anual de gestão do prefeito de Urbano Santos, exercício 2009, vez que os servidores ( Euzamar de Araújo Silva Santana (Secretária de Saúde) e Raimunda Nonata Caldas Oliveira (Secretária de Educação), indiciados nos Processos Administrativos Disciplinares 3291/2010/TCE/MA e 3288/2010/TCE/MA, tomada de contas anual de gestão da administração direta e dos fundos municipais da prefeitura de Urbano Santos, exercício financeiro 2009, não atenderam às citações no prazo legal para apresentar as suas respectivas defesas, no prazo de 05 dias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Urbano Santos, 12 de setembro de 2023.**

**Ednilson Santos Moura**  
Presidente

*Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO  
Código identificador: fe11ed88ead2c3e1415639db049461b*





**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)